



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

Processo Licitatório n.º 017/2025

Pregão Eletrônico n.º 011/2025

Aos dias 07 do mês de março do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.372.293/0001-27, com sede na Avenida Vereador Cícero Idelfonso, n.º 1495, loja 01 — Califórnia — CEP: 30855-000 — Belo Horizonte—MG — Telefone: (31) 4115-0870 — E-Mail: admcodigo77@gmail.com, neste ato representada pela Sr.ª Fernanda Morais de Oliveira, brasileira, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-8.898.376 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.929.626-60, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, dos **Decretos Municipais n.º 101/2022** e **n.º 081/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O Objeto da presente Ata é o **registro de preço para eventual aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica—MG**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BLUSA INFANTIL — manga curta, confeccionada em malha PV anti-pilim, na cor branca, com golão na cor Azul Royal na gola e no punho. A bainha da barra e das mangas com 2,0 cm pronta costurada em máquina. Utilizar linha na cor do tecido para a fabricação da peça. Personalização da peça com Bordado no lado esquerdo do peito com brasão da Prefeitura de Itapeçerica colorido com 7 cm de base e altura proporcional, e os seguintes dizeres na cor Azul na parte das costas: REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — <u>Nos tamanhos, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16.</u> (ATENÇÃO: tecido da gola não deverá enrugurar a malha da blusa.) — Marca: AUGURI	Unidade	2.330	10,1476	23.643,9080
02	BERMUDA MASCULINA INFANTIL — confeccionada em Helanca Colegial, na cor Azul Royal, bolso externo na parte de trás do lado direito de quem veste no próprio tecido, Azul Royal. O bolso será costurado e pespontado. Com brasão da Prefeitura de Itapeçerica colorido com 7 cm de base e altura proporcional na perna esquerda. Costuras entre pernas e ganchos costuradas em máquina overloque. Cintura da calça com elástico 4,0 cm de largura costurado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca, 4 agulhas em ponto corrente. Barra da bermuda com 2,0 cm de largura em cobertura 2 agulhas largas. Utilizar linha na cor do tecido para a fabricação da peça. <u>Nos tamanhos: 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16.</u> — Marca: AUGURI	Unidade	1.165	13,1780	15.352,3700
03	SHORT SAIA INFANTIL — sendo o short mais justo, e a saia mais rodada, recobrimdo todo o short, em maior comprimento. Confeccionado em Helanca Colegial, na cor Azul Royal. Com bordado lado esquerdo da saia. Costuras entre pernas e ganchos costuradas em máquina overloque. Cintura da bermuda com elástico 4,0 cm de largura costurado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca, 4 agulhas em ponto corrente. Barra com 2,0 cm de largura em cobertura 2 agulhas largas. Utilizar linha na	Unidade	1.165	13,2649	15.453,6085



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

cor do tecido para a fabricação da peça. <u>Nos tamanhos: 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16.</u> — Marca: AUGURI				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 54.449,89 (Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 — O Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de registro de preços, podendo ser formalizada a contratação por meio de nota de empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e as partes responderão pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

3.2 — As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA DA ATA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 — O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento pela **DETENTORA DA ATA** da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

4.2 — O referido prazo não poderá exceder a **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente pela **DETENTORA DA ATA** antes do encerramento do prazo inicial.

4.3 — O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.2** para a entrega do Objeto.

4.4 — A entrega deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Educação**, situada à Rua Juscelino Kubitschek, n.º 90 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 — As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

5.2 — O primeiro pedido deverá ser entregue no mês de fevereiro e contará com, no mínimo, 300 (trezentas) peças.

5.3 — As demais unidades serão entregues conforme demanda no decorrer da vigência da Ata e mediante Autorização de Fornecimento.

5.4 — Os uniformes deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

5.5 — Os produtos deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações de fornecimento.

5.6 — O aceite/aprovação dos bens pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

5.7 — No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

5.8 — Durante a validade do Registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

5.9 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais, ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.10 — Os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente, para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 — O recebimento do Objeto desta licitação será feito pelo **FISCAL** do Contrato nos termos do **artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021**, o qual se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em **até 10 (dez) dias consecutivos** a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

b) Definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

6.2 — O recebimento provisório ou definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.3 — Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da **DETENTORA DA ATA**.

6.4 — Constatada qualquer irregularidade, a Detentora da Ata, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição necessária, a qual se dará a suas expensas.

6.4.1 — A Detentora da Ata deverá retirar no Almoxarifado desta prefeitura, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

6.4.2 — Caso a **DETENTORA DA ATA** não retire os produtos irregulares nesse prazo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará ao bem a finalidade que lhe convier.

6.4.3 — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

6.4.4 — Caso seja constatado que o Objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à **DETENTORA DA ATA** as importâncias devidas **até 10 dias úteis**, a partir da apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.2 — A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais juntamente com as Autorizações de Compra e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.2.1 — As notas fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, o número da Nota de Empenho.

7.2.2 — A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

7.2.3 — A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

7.2.4 — A **DETENTORA DA ATA** entregará a nota fiscal à Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

7.2.5 — Caberá a fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

7.3 — A forma de pagamento será via **Transferência Eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA**.

7.3.1 — A **DETENTORA DA ATA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA — GARANTIA

8.1 — Os uniformes terão garantia mínima de **90 (noventa) dias** contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na cláusula primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — REVISÃO DE PREÇOS

13.1 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder, em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

13.2 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

13.4 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma lei. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

14.1.1 — Fica designada pelo Município para fiscalizar a presente Ata de Registro de Preços a Sr.^a **Luciana Silva Ferreira**, à qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 — A **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.3 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o preposto da **DETENTORA DA ATA** será realizada preferencialmente por e-mail.

14.2 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

14.3 — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessita e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.4 — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

14.5 — Compete ao **FISCAL**:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o Objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

14.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

14.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.

14.8 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

15.1 — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I. Fornecer os bens nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto desta Ata;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, o Objeto recusado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela fiscalização;
- VI. Prestar garantia dos produtos contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no Edital.
- VII. Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução da presente ARP, com a inclusão do Município de Itapeçerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;
- d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de vigência desta;

IX. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Objeto, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;

X. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do Objeto do Contrato;

XI. Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da execução contratual, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;

XIV. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- I.** Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- II.** Solicitar a substituição de produto entregue em desconformidade com as condições contratuais.
- III.** Sustar o recebimento de produto quando este não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- IV.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- V.** Notificar, formal e tempestivamente, a **DETENTORA DA ATA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- VI.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VII.** Fornecer à **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- VIII.** Emitir requisição/solicitação do Objeto solicitado para entrega;
- IX.** Notificar à **DETENTORA DA ATA** da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- X.** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

XI. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

17.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

17.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Processo Licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

17.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do da Ata de Registro de Preços.

17.2.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**.

17.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

17.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

17.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto contratado.

17.6 — As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

17.7 — A sanção prevista na alínea “d” do **subitem 17.2** poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

17.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

17.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da **Secretaria Municipal de Educação**.

17.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

17.15 — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 — O fornecedor terá seu Registro cancelado de pleno direito quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes da ARP;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) Quando a **DETENTORA DA ATA** for impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) A pedido do fornecedor.

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação de serviços por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

18.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) Na **Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- b) No **Decreto Municipal n.º 081/2023**;
- c) Na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na **Lei Federal n.º 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

19.2 — A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos:

a) do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 011/2025**, constante no **Processo Licitatório n.º 017/2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica–MG, 07 de março de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Glucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

DETENTORA DA ATA: Empresa FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ n.º 49.372.293/0001-27

Representante Legal: Sr.ª Fernanda Morais de Oliveira

CPF/MF n.º 014.929.626-60

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica